PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1466 DE 22/04/02 a 26/04/02 pag. 06

Procuradona Jurídica do Município

LEI N.° 1139/2002

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO."

A CÂMARA MUNICPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento, no prazo do vencimento, da **COTA ÚNICA** do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º - O Anexo I da presente Lei demonstra que as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão afetadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 23 de abril de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lido em ___/___/___

Responsável

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, amparada no Capitulo II do Titulo VI da Constituição Federal que por sua vez, trata da tributação e do orçamento, sendo que o Capitulo I deste Titulo, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e o Capitulo II regulamenta as Finanças Públicas, prevê em seu artigo 11 que *"Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação."* e em seu artigo 14 *"A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributaria da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I ...

II – estar acompanhadas de medidas de compensação, na período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

Considerando que, conforme demonstrado na tabela abaixo, o índice de inadimplência é de 40,07% em media, e dos contribuintes que optam pelo parcelamento é de 39,92%, e os contribuintes que utilizam incentivos pagando em cota única é de 20%

Considerando que a Lei Orçamentária prevê como arrecadação com IPTU, a importância de R$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)

Considerando ainda que o valor a ser arrecadado com o IPTU após a reavaliação e de R$ 1.856.967,84 (um milhão oitocentos e cinqüenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

RECEITA DO IPTU

NOMENCLATURA	EXERCÍCIOS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	REAVALIAÇÃO
	1998	1999	2000	2001	MEDIA	2002	2002
ORÇADO	370.000,00	700.000,00	670.000,00	670.000,00		705.000,00	1.856.967,84
	%	%	%	%	%		
COTA ÚNICA	20	20	20	20	20	141.000,00	371.393,57
PARCELAMENTO	39,52	13,98	38,01	68,19	39,92	281.471,25	741.394,41

INADIMPLÊNCIA	40,48	66,02	41,99	11,81	40,07	282.528,75	744.179,86
TOTAL	100	100	100	100	100	705.000,00	1.856.967,84

Considerando finalmente que a proposta de desconto para pagamento a vista e em parcela única é de 15% (quinze por cento) e que se for mantida a media histórica dos pagamentos ou seja 20% (vinte por cento) dos contribuintes paga a vista e em parcela única, será concedido um desconto de R$ 55.709,04 (cinqüenta e cinco mil setecentos e nove reais e quatro centavos)

RECEITA DO IPTU			
NOMENCLATURA	2002	Descontos de 15%	Liquido
ORÇADO	1.856.967,84	278.545,18	1.578.422,66
COTA ÚNICA	371.393,57	55.709,04	315.684,53
PARCELAMENTO	741.394,41		741.394,41
INADIMPLÊNCIA	744.179,86		
TOTAL	1.856.967,84		1.057.078,94

Se todos os contribuintes optarem pelo desconto o valor recebido será de R$ 1.578.422,66 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)
Portanto fica perfeitamente claro que a concessão do desconto não implica em perda e que tal desconto só atingirá os valores referentes à reavaliação.

Lido em ___/___/___

Responsável